



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS**

Processo: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 05/2025 de 12 de março de 2025.

Assunto: " Autoriza o Município de Senador La Rocque – MA a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão – CONSULMAR".

Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO N° 008/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 05/2025, que autoriza o Município de Senador La Rocque – MA a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão – CONSULMAR. Para tanto, serão considerados os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque e o Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a legislação federal pertinente.

II. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei em questão foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 50, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, que estabelece como competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de consórcios com outros municípios.

Ademais, o art. 6º da Lei Orgânica dispõe que o Município poderá associar-se mediante convênios para explorar, sob planejamento integrado e execução múltipla, os serviços de interesse comum, de forma permanente ou periódica. Portanto, a iniciativa do Executivo está em conformidade com a competência estabelecida na Lei Orgânica.

III. LEGALIDADE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei em análise visa autorizar a participação do Município de Senador La Rocque no Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão – CONSULMAR, que tem por finalidade atuar em todos os setores da administração pública dos municípios consorciados, buscando soluções integradas para o atendimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A legalidade da matéria está respaldada no art. 241 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a celebração de consórcios públicos para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum. Além disso, o art. 121 da Lei Orgânica prevê expressamente que o Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum, desde que observadas as competências constitucionais.

O Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, o que está em conformidade com o art. 3º do Projeto de Lei, que estabelece que o CONSULMAR será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

IV. CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA

O Projeto de Lei está em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, especialmente no que tange à competência do Município para celebrar consórcios públicos. O art. 6º da Lei Orgânica autoriza o Município a associar-se mediante convênios para a exploração de serviços de interesse comum, o que se coaduna com os objetivos do CONSULMAR.

Além disso, o art. 121 da Lei Orgânica prevê que o Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum, desde que observadas as competências constitucionais. O Projeto de Lei em análise atende a esse requisito, uma vez que o CONSULMAR atuará em todos os setores da administração pública dos municípios consorciados, buscando soluções integradas para o atendimento dos princípios constitucionais.

V. ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador La Rocque, em seu art. 29, estabelece que a Câmara competirá para elaborar, discutir e votar projetos de lei, bem como para fiscalizar os atos do Poder Executivo. O Projeto de Lei em análise foi devidamente encaminhado pelo Executivo e está em conformidade com as normas regimentais, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

VI. CONCLUSÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 05/2025 está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque e com o Regimento Interno da Câmara Municipal. A iniciativa do Executivo é legítima, e a matéria tratada no projeto é legal e constitucional, estando em consonância com as competências municipais e com a legislação federal pertinente.

Portanto, **recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 05/2025**, nos termos propostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 12 de março de 2025.


**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 003/2025**